

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC000236/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 19/02/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR005283/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46220.000901/2019-26  
**DATA DO PROTOCOLO:** 12/02/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 07.067.609/0001-27, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA CINEMATOGRAFICA E DO AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 10.398.969/0001-16, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na indústria Cinematográfica do Audiovisual** , com abrangência territorial em **SC**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

Para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, consoante Cláusula Primeira, resta acordado um piso salarial de R\$ 1.214,00 (um mil duzentos e quatorze reais) ou, R\$5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos) por hora, utilizando-se o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, válido a partir de 01 de maio de 2018.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 01/05/2018, os salários dos empregados com contrato de trabalho firmado por prazo

indeterminado e abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados de acordo com as condições abaixo:

**Parágrafo 1º** - Sobre os salários nominais, vigentes no mês de abril de 2018, aplicar-se-á um reajuste de 4% (quatro por cento), como resultado da livre negociação para recomposição salarial do período anterior a vigência da presente convenção.

**Parágrafo 2º** - No reajuste mencionado no parágrafo 1º serão compensadas as antecipações salariais concedidas após 01 de maio de 2017.

## **CLÁUSULA QUINTA - ADMITIDOS APOS A DATA BASE**

Aos empregados admitidos após 1º de maio de 2017, que possuam paradigma na empresa, passarão a perceber, a partir de 1º de maio de 2018, o mesmo salário que estiver recebendo seu paradigma, nos termos do artigo 461 da CLT, estabelecida pela Lei n. 13.467/17.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Outros Adicionais**

## **CLÁUSULA SEXTA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTE DO TRABALHO**

As empresas que não tiverem seguro para seus empregados, contratarão um seguro de acidentes pessoais e auxílio funeral para cobrir riscos de viagem em serviço e/ou unidades externas.

**Parágrafo único** – O seguro de acidentes pessoais não poderá ser inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e o valor do auxílio funeral na ordem de R\$5.000,00 (cinco mil reais), ficando a empresa responsável pela indenização até o limite dos valores estipulados acima, caso não tenha feito a contratação dos seguros.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS**

Obriga-se a Contratante a fazer as suas expensas, para os contratados por prazo determinado, temporários e eventuais, seguro de acidentes pessoais e auxílio funeral, por todo o período efetivamente trabalhado a favor do Contratado, em valor não inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a título de seguro e R\$5.000,00 (cinco mil reais) de auxílio funeral, ficando a empresa responsável pela indenização até o limite dos valores

estipulados acima, caso não tenha feito a contratação dos seguros

**Parágrafo 1º** - A Contratante deverá enviar ao SINTRACINE, juntamente com a lista de profissionais contratados, declaração confirmando a assinatura e pagamento do seguro para todos os contratados.

**Parágrafo 2º** - Na referida declaração deverá constar o nome da seguradora e, obrigatoriamente, a vigência do Contrato de Seguro.

**Parágrafo 3º** - Ficam desobrigadas as empresas que já possuem seguro em grupo no valor igual ou superior ao estipulado no caput desta Cláusula.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DEPÓSITO DOS CONTRATOS**

**Parágrafo único** - A taxa de Administração pactuada terá o valor de R\$10,00 (dez reais) de todos os Contratados e para todos os Contratos, devendo ser pago até o décimo dia do mês subsequente ao registro.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA NONA - MULTA**

As partes que comprovadamente infringirem quaisquer das Cláusulas ora pactuadas será cobrada multa de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), por infração e por empregado, revertendo tal valor em benefício da parte prejudicada, desde que, notificada, a Parte inadimplente não regularize a infração dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias.

**JOAO RONI JARDIM GARCIA**

Presidente

**SINDICATO DA INDUSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**ANA MARIA MERTINS DA FONTE**

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA CINEMATOGRAFICA E DO  
AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.